Processo nº 299/09
04
14

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3888 ***DE*** 26 ***DE*** ABRIL ***DE*** 2010.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de carteiras escolares adaptadas ao uso de estudantes portadores de deficiência física em todos os estabelecimentos de ensino do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos de ensino existentes no Município, públicos e particulares, obrigados a disponibilizarem em suas respectivas salas de aula, carteiras adaptadas ao uso de alunos portadores de deficiência física.

§ 1º – Considera-se pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para efeitos desta Lei, a que, temporária ou permanentemente, tem limitada a sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme dispõe o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino contemplados na obrigatoriedade instituída no caput desse artigo, serão os de ensino fundamental, médio e superior, incluindo os cursos de extensão.

§ 3º - A quantidade de carteiras necessárias serão determinadas quando do ato da matrícula, quando se estabelecerá a necessidade de uso de carteira especial adaptada.

Art. 2º - As carteiras deverão se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, com seus efeitos sobre o ano letivo de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Rua Mamede Froes de Andrade, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro